



INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA

## RESOLUÇÃO N° 03/2008

*Dispõe sobre Eventos de Educação Continuada do Atuário e os critérios de pontuação para Certificação do Atuário Responsável Técnico e do Atuário Independente.*

O Instituto Brasileiro de Atuária - IBA, por decisão de sua diretoria, em reunião realizada em 07 de março de 2008, considerando o disposto no Estatuto do Instituto Brasileiro de Atuária, de 26 de agosto de 1986,

### RESOLVE

Art. 1° - DEFINIR, para fins desta resolução:

- I. Eventos de Educação Continuada de Atuário: Serão considerados os cursos / palestras / seminários / congressos e demais eventos culturais e/ou educacionais reconhecidos pelo IBA.
- II. Segmento de atuação: Para fins de emissão de certificação, serão considerados os seguintes blocos:
  - a. Seguros, Capitalização e Previdência Aberta;
  - b. Saúde Suplementar e Social;
  - c. Previdência Fechada e Social;
  - d. Resseguro.
- III. Orientador: Serão considerados como tal os instrutores, palestrantes, professores e demais orientadores dos Eventos de Educação Continuada de Atuários.
- IV. Participante: Serão assim classificados, no decorrer desta norma, os ouvintes, alunos e demais MIBAS que obtenham aprovação nos Eventos de Educação Continuada de Atuários.

Art. 2° – Fica o IBA obrigado a oferecer e divulgar, aos MIBAS, Eventos de Educação Continuada de Atuário que totalizem, no mínimo, 20 (vinte) pontos ao ano.



§ 1º Os Eventos de Educação Continuada de Atuário serão promovidos pelo IBA e / ou por instituição idônea a ser escolhida, a critério da Diretoria do IBA.

§ 2º Fica facultada à Diretoria do IBA a designação da Comissão do IBA que ficará responsável pela organização dos Eventos de Educação Continuada de Atuário.

Art. 3º- O IBA poderá reconhecer e pontuar Eventos de Educação Continuada de Atuário quando ministrado por outras instituições, desde que a solicitação ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do curso, juntamente com documento oficial da instituição informando:

- I. nome do evento;
- II. área de conhecimento do curso;
- III. Programa pedagógico;
- IV. Carga Horária do evento;
- V. critérios para aprovação no evento.

§ 1º caso o evento esteja dividido em módulos, cadeiras, disciplinas ou qualquer outro tipo de subdivisão, deverão ser adicionadas as seguintes informações:

- I. O nome da cadeira, disciplina ou qualquer outro tipo de subdivisão;
- II. Carga Horária da cadeira, disciplina ou qualquer outro tipo de subdivisão;
- III. Se existe a possibilidade de inscrição ou não apenas em um ou mais módulos, cadeiras, disciplinas ou qualquer outro tipo de subdivisão.

§ 2º caso o evento esteja dividido em módulos, cadeiras, disciplinas ou qualquer outro tipo de subdivisão e exista a possibilidade de inscrição e / ou aprovação apenas em um ou mais módulos, cadeiras, disciplinas ou qualquer outro tipo de subdivisão, deverão ser adicionadas as informações sobre os critérios para emissão de certificação / declaração de aprovação.

§ 3 Na descrição dos critérios de aprovação, deverão constar, no mínimo:

- I. Em caso de eventos presenciais: A quantidade de horas mínimas de presença para aprovação;
- II. Em caso de eventos à distância: A nota mínima exigida para aprovação;

Art. 4º - Para fins de certificação, criada pela Resolução IBA 01/2008, tanto para o Atuário Responsável Técnico quanto para o Atuário Independente, será necessária a obtenção da média de 10 pontos ao ano em Eventos de Educação Continuada de Atuário, considerando-se os 3 (três) anos precedentes ao pedido.



§ 1º A pontuação de que trata o caput será exigida a partir de 1º de janeiro de 2011 e poderá atender a um ou mais segmento de atuação, conforme avaliação da Diretoria do IBA.

§ 2º Fica facultada à Diretoria do IBA a designação da Comissão do IBA que ficará responsável pela análise dos pedidos de pontuação dos Eventos de Educação Continuada de Atuário.

§ 3º Até 1º de janeiro de 2011, a exigência de pontuação será substituída pela comprovação da experiência mínima de 5 (cinco) anos na prestação de serviços atuariais no segmento de atuação para o qual o MIBA pleitear a certificação.

§ 4º Até 1º de janeiro de 2011, fica assegurado o direito aos MIBA's, com o mínimo de 3 (três) anos de registro e em situação de adimplência junto ao IBA, a possibilidade de certificação, desde que, na data de entrada em vigor desta norma, possuam contratos de prestação de serviços em pleno vigor, os quais deverão ser comprovados para fins da referida certificação no segmento de atuação específico.

Art. 5º - Fará jus à pontuação, respeitado o disposto no Artigo 4º e seus parágrafos, tanto o Participante como o Orientador.

§ 1º O Orientador poderá pleitear a pontuação respectiva ao módulo, cadeira, disciplina ou qualquer outro tipo de subdivisão a qual tenha ministrado.

§ 2º Caso também atenda à condição de participante do Evento de Educação Continuada de Atuário para os demais módulos, cadeiras, disciplinas ou qualquer outro tipo de subdivisão, o orientador fará jus, adicionalmente, à pontuação respectiva aos que obteve aprovação.

Art. 6º - Caso o profissional não tenha atingido a meta de pontos no período, poderá o IBA realizar de Exame de Atualização Atuarial em substituição ao critério de pontos.



Parágrafo Único - O Exame de Atualização Profissional, previsto no caput, quando oferecido, será promovido pelo IBA e / ou por instituição idônea a ser escolhida, a critério da diretoria, entre as que atuam no segmento de aplicação de provas desta natureza.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de publicação.

**DANIELA REZENDE FURTADO DE MENDONÇA**  
**Presidente do IBA**